



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

LEI 3.062 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

"Altera a Lei Municipal nº 1.968/2010 e dá nova redação a Lei Municipal nº 2.088/2015. definindo a carga horária e estabelece a remuneração do emprego público Professor Adjunto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

Art. 1º - Fica alterado inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.088/2015:

Art. 8º (...)

II - 30 (trinta) horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I, II e Professor Adjunto composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;*
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas cumpridas da Unidade Escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.*

Art. 2º - A remuneração será fixada em R\$ 2.164,50 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 retroagindo seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.


Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Fevereiro de 2020.


GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PREFEITO MUNICIPAL